

Protocolo:

Processo:

Projeto:

Tipo: Projeto de Lei

Autor: Deputado Paulo Corrêa

Institui o "Dia S" de valorização e reconhecimento ao Sistema Fecomércio /SESC/SENAC/IPF e Sindicatos filiados à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do estado de Mato Grosso do Sul (Fecomercio-MS), a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de maio.

Art. 1º Institui o "Dia S" de valorização e reconhecimento ao Sistema Fecomércio/SESC/SENAC/IPF e Sindicatos filiados à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do estado de Mato Grosso do Sul (Fecomercio-MS), a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de maio.

Parágrafo Único - A data de comemoração poderá ser ajustada em função do calendário de comemoração do Sistema S.

Art. 2º A celebração do "Dia S" de valorização e reconhecimento ao Sistema Fecomércio/SESC/SENAC/IPF e Sindicatos filiados à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do estado de Mato Grosso do Sul (Fecomercio-MS) será incluída no Anexo do Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos previstos no art. 3º, da Lei Estadual nº 3.945, de 4 de agosto de 2010.

Art. 3º O Poder Público Estadual poderá promover atividades, eventos e campanhas educativas alusivas ao "Dia S", em parceria com o Sistema Fecomércio/SESC/SENAC/IPF e Sindicatos Filiados à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso do Sul (Fecomércio-MS), visando ampliar o conhecimento sobre a atuação dessas instituições e sua relevância para a sociedade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Júlio Maia, 06 de março de 2025.

Deputado Paulo Corrêa

1º Secretário da ALEMS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como propósito instituir o "Dia S de valorização e reconhecimento ao Sistema Fecomércio/SESC/SENAC/IPF e Sindicatos filiados à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do estado de Mato Grosso do Sul (Fecomercio-MS)" e incluir no Calendário Oficial de Eventos do Estado.

O intuito é homenagear e destacar a importância dessas instituições que desempenham um papel fundamental no desenvolvimento econômico, social, cultural e educacional.

O Serviço Social do Comércio (SESC) e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) são instituições que, ao longo dos anos, têm demonstrado um compromisso inegável com a melhoria da qualidade de vida da população sul-matogrossense.

As suas ações abrangem diversas áreas, incluindo cultura, saúde, educação, esporte, lazer e qualificação profissional, impactando positivamente a vida de milhares de pessoas.

Esta proposta visa não apenas reconhecer, mas também valorizar o trabalho desempenhado pelo Sistema Fecomércio/SESC/SENAC, instituições que se destacam pela excelência em suas atividades e pelo impacto significativo na sociedade.

O Sistema Fecomércio/SESC/SENAC, ao promover ações educativas e culturais, além de programas de qualificação profissional, atua diretamente na promoção do desenvolvimento sustentável, conforme preconizado pela Agenda 2030 da ONU, que destaca a educação de qualidade (ODS 4) e o trabalho decente e crescimento econômico (ODS 8) como pilares essenciais para o progresso global.

A instituição da data comemorativa visa promover uma série de atividades, eventos e campanhas educativas no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, a qual já atua no estado de Mato Grosso do Sul há mais de 40 anos.

Outrossim, estão em tramitação em outros Estados da Federação projetos de Lei com cunho semelhante, como é o caso do Estado da Bahia, bem como já é Lei no Estado do Espírito Santo, Mato Grosso, Pernambuco, Goiás, Alagoas e Roraima.

Diante do exposto, a medida é justa e necessária. Ela não apenas reconhece o valor dessas instituições, mas também reforça o compromisso do Estado com o desenvolvimento econômico, social, cultural e educacional de sua população, razão pela qual conclamo o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis para aprovação do presente projeto.